

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO

DE

DISPENSA Nº 02/2021

- ✓ **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ARVORES E ERRADICAÇÃO DE ARVORES DO MUNICÍPIO DE CARIRA.**

- ✓ **DATA DO PROCESSO: 06 DE JANEIRO DE 2021.**

- ✓ **DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JANEIRO DE 2021.**

- ✓ **EMPRESA: QAMP SERVIÇOS EIRELI**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Carira/SE, 07 de janeiro de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 02 /2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa de licitação emergencial para Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira.

Carira/SE, 07 de Janeiro de 2021.

[assinatura]
Encarregado(a) do Protocolo

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação Dispensa Emergencial, Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, estando o dispêndio orçado em R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária: 80100 - SECRETARIA DOS SERVICOS E DAS OBRAS PUBLICAS- 15.452.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECUSRO: 1001

Atenciosamente,

[assinatura]
HEMERSON LUIZ DA HORA MENEZES
Secretario dos Serviços e das Obras Públicas

A sua excelência
DIOGO MENEZES MACHADO
DD. Prefeito Municipal de CARIRA/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 02

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Coleta de resíduos sólidos mecanizado em ruas, sem fornecimento de compactador coletador, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas: A empresa fornecerá equipe de garis e motoristas devidamente treinados e capacitados para realização da coleta de lixo nas ruas e vias do município, estando todos os profissionais munidos do uso de EPis, fardamento, insumos e ferramentas necessárias a execução dos serviços.

A programação de serviços será determinada pela FISCALIZAÇÃO do município de Carira, que definirá roteiro de coleta conforme as necessidades e volume de resíduos produzido pelo município. O descarte deverá ser realizado em local e aterro indicado pela FISCALIZAÇÃO. Todo fornecimento de insumos necessários a realização dos serviços como fornecimento de combustível, sacos de lixo de 100 e 200l, EPis, além de todo treinamento necessário aos profissionais contratados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Os serviços obrigatoriamente deverão ser acompanhados por PROFISSIONAL TÉCNICO capacitado que coordenará as equipes com procedimentos técnicos de trabalhos a boa prestação dos serviços, obedecendo todas as regras de segurança do trabalho.

2. VARRIÇÃO MANUAL

Varrição manual em vias públicas incluindo raspagem de sarjetas e transporte de resíduos até a destinação final:

O serviço consiste na operação não mecanizada de recolhimento e remoção de pó, areia, papéis e pequenos detritos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios e praças. Além destas tarefas, fazem parte destes serviços o esvaziamento de cestas existentes nas vias públicas para colocação de detrito, a retirada de faixas, placas e plaquetas que se encontrem nas vias públicas em placas e árvores, postes ou qualquer outro equipamento público, limpeza de feiras e locais de eventos, o recolhimento e o transporte de resíduos existentes nas vias e logradouros. Os serviços de varrição



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 03

RUBRICA:

deverão sempre ser executados nos dois lados das vias, devendo apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição. Deverão estar incluído no preço unitário deste serviço todos os custos necessários para sua execução, tais como, sacos plásticos, vassouras, par, enxadas, rastelo, sacho, cone de sinalização, carro de mão, gadanho, carrinho tipo lutocar ou similar, transporte dos funcionários até o local dos serviços, combustível, instalações físicas, etc. O vazamento do lixo será realizado em sacos plásticos de 100 e 200 litros em locais definidos, com a remoção dos resíduos diariamente para o aterro sanitário.

O serviço deverá ser realizado em regime normal, de 2ª a sábado, exceto aos feriados, somente quando solicitado pela fiscalização da Contratante, onde poderá trabalhar uma equipe reduzida. Para o município de Carira, definiremos o Plano de Varrição diária no centro e principais avenidas. Obs: No Plano de Varrição diário, excluem-se os dias de Domingo, respeitando-se a jornada de trabalho expressa na cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A empresa disponibilizará profissional qualificado responsável para inspecionar os locais de execução dos serviços, instalações e equipamentos utilizados, observando as condições de trabalho, e eliminando possíveis fatores e riscos acidentais através de orientação e estabelecimento de normas e dispositivos de segurança, inclusive a obrigatoriedade de todos os equipamentos de EPI's.

3. SERVIÇOS ATUANTES

3.1 ROÇAGEM

Roçagem mecanizada em áreas públicas incluindo coleta e transportes dos resíduos:

O presente serviço será executado por roçadeiras costais com potencia mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar a roçada nos cantos dos passeios. A roçada manual deveser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de mato, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, até 24 horas após a realização dos serviços. Os resíduos coletados deverão ser transportados até o aterro sanitário ou local indicado pela Prefeitura Municipal de Carira. Deverão estar incluído no preço unitário deste serviço todos os custos necessários para sua execução, tais como, carro de mão, garfo de 10 dentes, par, facão, foice c/cabo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 05

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

tesoura, enxadas, caminhão com carroceria de madeira, sacos plásticos, tela de proteção, Cones para sinalização da área de trabalho e, transporte dos funcionários até o local dos serviços, combustíveis, Instalações Físicas, etc. A equipe deverá ser formada por agentes de limpeza Profissional responsável pela limpeza da área roçada e carregamento do caminhão com o material roçado e realizar a roçada manual com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de mato, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais. Operador de roçadeira Profissional responsável por operar roçadeiras costais com potencia mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar a roçadas nos cantos dos passeios. O serviço deverá ser realizado em regime normal, de 2ª a sábado, exceto aos feriados, somente quando solicitado pela fiscalização da Contratante, onde poderá trabalhar uma equipe reduzida.

3.2 COLETA DE ENTULHO

A Contratada deverá proceder à coleta dos resíduos especiais em vias públicas do município, em terrenos baldios ou margens de valões mediante solicitação através de ordens de serviço expedidas pela Prefeitura do Município de Carira. Os resíduos provenientes de construções, demolições e restos de limpeza de praças e jardins, colchões, resíduos de mutirões eventuais e resíduos de limpeza de superfície e margem de valões serão removidos por meio de Caminhão Toco dotados de Caçamba Basculante capacidade mínima de 8 (oito) m³, Caminhão Poliguindaste, mínimo de 10 (dez) caixas estacionárias e Retroescavadeira tipo 416 ou similar (com operador). Deverão estar incluídos nos preços unitários destes serviços todos os custos necessários para sua execução, tais como, par, cone de sinalização, caminhão toco, caminhão poliguindaste, caixas estacionárias e retroescavadeiras, Combustível, Instalações Físicas, etc. Posteriormente ao recolhimento do material, este deverá ser destinado em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carira e que esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser realizado em regime normal, de 2ª a sábado, exceto aos feriados, somente quando solicitado pela fiscalização da Contratante, onde poderá trabalhar uma equipe reduzida.

3.3 PINTURA DE MEIO-FIO

Pintura de meio-fio com tinta em cal, duas demãos, aplicação com trinçhão:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

O serviço consiste na limpeza preliminar com vassouras e pintura de meios fios e postes até 1,5m com uma mistura de água, cal e adesivos. Diluir a cal com fixador em tambores de 200 litros na proporção de 10 L de água para 5 kg de Cal com fixador para Pintura de meio fio. Adicionar a água, mexendo constantemente. Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados. Pode-se aplicar com bombas especializadas desde que o acabamento final seja aprovado pela fiscalização. Caso o produto não venha com fixador à empresa contratada deverá fazer o uso do mesmo. Deverão estar incluído no preço unitário deste serviço todos os custos necessários para sua execução, tais como, brochas, Cal, baldes de cap. 20 litros, cola branca para caiação, óleo para caiação e, transporte dos funcionários até o local dos serviços, combustível, Instalações Físicas, etc.

4. PODA DE ÁRVORES:

Estas especificações destinam-se a definir os materiais, métodos executivos e suas peculiaridades para os serviços contínuos de poda e erradicação de árvores. Poda de Pequeno e Médio Porte Pequeno Porte - Podagem de árvore pequeno porte 1 a 4 metros, com destocamento. Médio Porte - Podagem de árvore médio porte 5 a 9 metros, com destocamento. Deverão estar incluídos nos preços unitários destes serviços todos os custos necessários para sua execução, tais como, moto poda, moto serra, facão, machado, tesoura, cone de sinalização e, transporte dos funcionários até o local dos serviços, Combustível, Instalações Físicas, etc. A empresa deverá disponibilizar profissional com experiência comprovada em coordenação, supervisão e gerenciamento da execução dos serviços de poda, capinação e roçagem que deverá atuar em conformidade com as indicações e demandas de serviços específicos nas unidades escolares relacionadas no anexo. Será responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos necessários ao andamento dos serviços. Elaborará relatórios técnicos mensais que respaldem a legalidade da execução dos serviços bem como comunicações quando necessárias para obtenção de anuências e ou aprovações técnicas. Um Técnico responsável para inspecionar os locais de execução dos serviços, instalações e equipamentos utilizados, observando as condições de trabalho, e eliminando possíveis fatores e riscos acidentais através de orientação e estabelecimento de normas e dispositivos de segurança, inclusive a obrigatoriedade de todos os equipamentos de EPI's. Caberá ao profissional quando necessário paralisar qualquer atividade que ponha em risco a segurança dos operários, usuários do imóvel ou até mesmo da estrutura física da edificação. O profissionais operadores de máquinas deverão ter experiência na utilização e manuseio de maquinário específico para execução dos serviços de poda, capina e roçagem. Deverão estar devidamente treinados para operacionalizar os equipamentos bem como efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 06

RUBRICA: (assinatura)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

regulagem e substituição de quaisquer peças que sejam danificadas durante a execução dos serviços. A carga dos expurgos provenientes das podas, erradicações e/ou capina/roçagem, serão feitos no logradouro, cabendo à contratada a responsabilidade da sinalização, conforme legislação aplicável, para evitar acidentes. O bota-fora do material expurgado será feito em local, horário e demais condições estabelecidas na legislação municipal e ambiental vigentes à época dos serviços. A destinação final dos expurgos será o aterro sanitário e deverá obedecer aos critérios e exigências da legislação municipal. O material a ser expurgado deverá ser previamente acumulado em local definido pela FISCALIZAÇÃO de modo a não causar inconvenientes e interrupções na utilização de outros espaços públicos. Deverão estar incluídos nos preços unitários destes serviços todos os custos necessários para sua execução, tais como, caminhão basculante, vassouras, garfo de 10 dentes, par, machado, combustível, Instalações Físicas, etc.

5. ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES:

Árvores de Pequeno e Médio Porte Pequeno Porte - Erradicação de árvore pequeno porte 1 a 4 metros, com destocamento. Médio Porte - Erradicação de árvore médio porte 5 a 9 metros, com destocamento. Deverão estar incluídos nos preços unitários destes serviços todos os custos necessários para sua execução, tais como, moto poda, moto serra, facão, machado, tesoura e cone de sinalização, Combustível, Instalações Físicas, etc. Os profissionais operadores de máquinas deverão ter experiência na utilização e manuseio de maquinário específico para execução dos serviços de poda, capina e roçagem. Deverão estar devidamente treinados para operacionalizar os equipamentos bem como efetuar regulagem e substituição de quaisquer peças que sejam danificadas durante a execução dos serviços. Árvores de Grande Porte Erradicação de árvore de grande porte acima de 9 (nove) metros, através de equipamento de elevação aereo equipado com cesto. Deverão estar incluídos nos preços unitários destes serviços todos os custos necessários para sua execução, tais como, moto poda, moto serra, facão, Machado, cone de sinalização, Combustível, Instalações Físicas e todo Equipamento de Proteção necessário para execução dos serviços, etc. O serviço deverá ser realizado em regime normal, de 2ª a sábado, exceto aos feriados, somente quando solicitado pela fiscalização da Contratante, onde poderá trabalhar uma equipe reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 07

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

6. UNIFORMES:

Os serviços serão iniciados com a utilização de uniformes nos padrões habituais na Contratada, devendo a mesma, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do início dos serviços, providenciarem a adequação do fardamento conforme descrito abaixo. a) Camisa com manga de malha ou brim tipo sol a sol ou similar conforme padrão definido pela Contratante. b) Calça de brim tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, conforme padrão definido pela Contratante. c) Boné de brim santista sol a sol ou similar, conforme padrão definido pela Contratante. d) Botina de segurança, e) máscara de proteção contra corona vírus adequada ao serviço.

7. PESSOAL:

Competirá à contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho das Categorias. A Prefeitura Municipal de Carira terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, conforme já descritos neste edital. A contratada não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e munidos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

CARIRA/SE, 07 de janeiro de 2021.


HEMERSON LUIZ DA HORA MENEZES
Secretaria dos Serviços e das Obras Públicas



Castro Alves, 06 de janeiro de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Carira

Prezado senhor,

Em atendimento à vossa solicitação, estamos apresentando nosso orçamento referente ao serviço: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES.**

SERVIÇOS DA PROPOSTA:

Conforme planilha em anexo;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

RS 249.601,29 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e hum reais e vinte e nove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO:

Após empenho e a conclusão do serviço.

PRAZOS:

Execução do serviço: 60 (sessenta) dias

Validade comercial: 30 (trinta) dias

Sem mais, estamos à disposição para os esclarecimentos necessários e permanecemos no aguardo de um breve pronunciamento a respeito.

Atenciosamente,

Wellington Lima

COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA



MUNICÍPIO DE CARIRA
COTAÇÃO DE PREÇOS No 001/2021.
DATA: 06/01/2021

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
POR VOLUME DE SERVIÇOS ESTIMADOS MENSAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE/ MÊS | PREÇO R\$ UNITÁRIO S/ BDI | PREÇO R\$ UNITÁRIO C/BDI | PREÇO R\$ TOTAL |
|------------|---|-------|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| | BDI ESTIMADO: 25,00% | | | | | R\$ 249.601,29 |
| 1.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | R\$ 54.165,00 |
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos mecanizado em ruas, sem fornecimento de compactador coletador, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, ferromentas | t | 690,00 | R\$ 59,20 | R\$ 78,50 | R\$ 54.165,00 |
| 2.0 | VARRIÇÃO MANUAL | | | | | R\$ 116.688,00 |
| 2.1 | Varrição manual em vias públicas incluindo raspagem de sarjetas e transporte de resíduos até a destinação final | m | 176800,00 | R\$ 0,49 | R\$ 0,66 | R\$ 116.688,00 |
| 3.0 | SERVIÇOS ATUANTES | | | | | R\$ 41.385,00 |
| 3.1 | Roçagem mecanizada em áreas públicas incluindo coleta e transportes dos resíduos | m2 | 14400,00 | R\$ 0,61 | R\$ 0,76 | R\$ 10.980,00 |
| 3.2 | Coleta de Entulho | m3 | 390,00 | R\$ 22,00 | R\$ 27,50 | R\$ 10.725,00 |
| 3.3 | Pintura de meio-fio com tinta em cal, duas demãos, aplicação com trinchão | m | 19200,00 | R\$ 0,82 | R\$ 1,03 | R\$ 19.680,00 |
| 4.0 | PODA DE ÁRVORES | | | | | R\$ 28.845,33 |
| 4.1 | Poda de árvores de pequeno porte | unid | 46,00 | R\$ 162,00 | R\$ 202,50 | R\$ 9.315,00 |
| 4.2 | Poda de árvores de médio porte | unid | 34,00 | R\$ 189,00 | R\$ 236,25 | R\$ 8.032,50 |
| 4.3 | Poda de árvores de grande porte | unid | 25,00 | R\$ 255,00 | R\$ 318,75 | R\$ 7.968,75 |
| 4.4 | Coleta e transporte de podagem | m3.km | 90,20 | R\$ 31,30 | R\$ 39,13 | R\$ 3.529,08 |
| 5.0 | ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | | | | | R\$ 8.517,96 |
| 5.1 | Erradicação de árvores de pequeno porte | unid | 8,00 | R\$ 302,00 | R\$ 377,50 | R\$ 3.020,00 |
| 5.2 | Erradicação de árvores de médio porte | unid | 6,00 | R\$ 356,00 | R\$ 445,00 | R\$ 2.670,00 |
| 5.3 | Erradicação de árvores de grande porte | unid | 4,00 | R\$ 449,00 | R\$ 561,25 | R\$ 2.245,00 |
| 5.4 | Coleta e transporte de podagem | m3 | 14,90 | R\$ 31,30 | R\$ 39,13 | R\$ 582,96 |

Wilson C. Lima Filho
COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA
Wilson C. Lima Filho
Sócio/Diretor

Wilson C. Lima Filho
Wilson C. Lima Filho - CREA 28.737/D
Engenheiro Civil / Engenheiro Elétrico

MUNICÍPIO DE CARIRA
 COTAÇÃO DE PREÇOS No 001/2021.
 DATA: 06/01/2021



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO POR PERÍODO TOTAL

| Item | Descrição | Mês 01 | | Mês 02 | |
|------|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|
| | | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| | | R\$ 249.601,29 | 100,00% | R\$ 249.601,29 | 100,00% |
| 1.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | R\$ 54.165,00 | 21,70% | R\$ 54.165,00 | 21,70% |
| 2.0 | VARRIÇÃO MANUAL | R\$ 116.688,00 | 46,75% | R\$ 116.688,00 | 46,75% |
| 3.0 | SERVIÇOS ATUANTES | R\$ 41.385,00 | 16,58% | R\$ 41.385,00 | 16,58% |
| 4.0 | PODA DE ÁRVORES | R\$ 28.845,33 | 11,56% | R\$ 28.845,33 | 11,56% |
| 5.0 | ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | R\$ 8.517,96 | 3,41% | R\$ 8.517,96 | 3,41% |

Wilson C. Lima Filho
 COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA
 Wilson C. Lima Filho
 Sócio/Diretor

Wilson C. Lima Filho
 COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA - C.A. Nº 23.737/0
 Engenheiro Civil / Engenheiro Elétrico



| MUNICÍPIO DE CARIRA | | | | | |
|--|--|-----------|---|------------------|--------------------|
| COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | | | | | |
| DATA: 06/01/2021 | | | | | |
| MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PERC. (%) | FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU | | |
| | | | MÍNIMO | MÉDIO | MÁXIMO |
| 1.00 | Despesas Indiretas | | | | |
| A1 | Seguro e Garantia | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 1,00% |
| A2 | Riscos e Imprevistos | 0,97% | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| A3 | Despesas Financeiras | 0,59% | 0,59% | 1,23% | 1,39% |
| A4 | Administração Central | 3,00% | 3,00% | 4,00% | 5,50% |
| Total do Grupo A = | | 5,36% | | | |
| 2.00 | Benefício | | | | |
| B-1 | LUCRO | 5,98% | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| Total do Grupo B = | | 5,98% | | | |
| 3.00 | Impostos | | CÁLCULO DO ISS | | |
| C-1 | PIS / PASEP | 0,65% | ALÍQUOTA MUNICIPAL | % DE MÃO DE OBRA | ALÍQUOTA FINAL (%) |
| C-2 | COFINS | 3,00% | | | |
| C-3 | ISS | 2,50% | 5,00% | 50,00% | 2,50% |
| C-4 | CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) | 4,50% | | | |
| Total do Grupo C = | | 10,65% | | | |
| OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM O EMPREGO DA FORMULA: | | | VALORES DO BDI CORRELATOS AO OBJETO | | |
| $BDI = (((1+A4+A1+A2) * (1+A3) * (1+B1)) / (1-C)) - 1$ | | | 1º QUARTIL | MÉDIO | 3º QUARTIL |
| B.D.I SEM DESONERAÇÃO (FORMULA ACORDÃO TCU) = | | 25,00% | 20,34% | 22,12% | 25,00% |

Castro Alves, 06 de janeiro de 2021.

COMPAC Construções Ltda.
 CNPJ 10.593.378/0001-08
 Wilson Cerqueira Lima Filho
 Sócio Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 12

RUBRICA: [assinatura]

AO
MUNICÍPIO DE CARIRA -SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO
MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE
ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CARTA PROPOSTA FINANCEIRA

Atendendo a coleta de preços, apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto da cotação referenciada.

O nosso preço total R\$ 265.890,88 (duzentos e sesenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e oitanta e oito centavos).

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo previsto para execução de vigência é de 02 (dois) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.

Declaramos expressamente que:

A – DECLARA que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, impostos, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para a prestação de serviços.

Atenciosamente,

Carira-SE. 06 de janeiro de 2021.

Engº ICARO E. R. COELHO
CREA 61598

IFC ENGENHARIA LTDA
CNPJ 22.336.152/0001-00
ICARO ESTEVES RAMOS COELHO
0943863155 SSP/BA / CPF: 015.344.975-60

IFC Engenharia Ltda. - CNPJ: 22.336.152/0001-00 - Rua Benjamin Constant, nº 202, Centro,
Campo Formoso-Ba, Cep. 44.790-000
(71) 9.9109-2222/9.9204-9222
ifcengenharia.adm1@gmail.com

MUNICÍPIO DE CARIRA-SE

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

DATA: 06/01/2021

**PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
POR VOLUME DE SERVIÇOS ESTIMADOS MENSAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE/ MÊS | PREÇO R\$ UNITÁRIO S/ BDI | PREÇO R\$ UNITÁRIO C/BDI | PREÇO R\$ TOTAL |
|------------|---|-------|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| | BDI ESTIMADO: 25,00% | | | | | R\$ 265.890,88 |
| 1.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | R\$ 55.415,63 |
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos mecanizado em ruas, sem fornecimento de compactador coletador, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, ferferamentas | t | 690,00 | R\$ 64,25 | R\$ 80,31 | R\$ 55.415,63 |
| 2.0 | VARRIÇÃO MANUAL | | | | | R\$ 128.180,00 |
| 2.1 | Varrição manual em vias públicas incluindo raspagem de sarjetas e transporte de resíduos até a destinação final | m | 176800,00 | R\$ 0,58 | R\$ 0,73 | R\$ 128.180,00 |
| 3.0 | SERVIÇOS ATUANTES | | | | | R\$ 46.458,75 |
| 3.1 | Roçagem mecanizada em áreas públicas incluindo coleta e transportes dos resíduos | m2 | 14400,00 | R\$ 0,62 | R\$ 0,78 | R\$ 11.160,00 |
| 3.2 | Coleta de Entulho | m3 | 390,00 | R\$ 28,10 | R\$ 35,13 | R\$ 13.698,75 |
| 3.3 | Pintura de meio-fio com tinta em cal, duas demãos, aplicação com trinchão | m | 19200,00 | R\$ 0,90 | R\$ 1,13 | R\$ 21.600,00 |
| 4.0 | PODA DE ÁRVORES | | | | | R\$ 27.864,25 |
| 4.1 | Poda de árvores de pequeno porte | unid | 46,00 | R\$ 135,00 | R\$ 168,75 | R\$ 7.762,50 |
| 4.2 | Poda de árvores de médio porte | unid | 34,00 | R\$ 183,00 | R\$ 228,75 | R\$ 7.777,50 |
| 4.3 | Poda de árvores de grande porte | unid | 25,00 | R\$ 315,00 | R\$ 393,75 | R\$ 9.843,75 |
| 4.4 | Coleta e transporte de podagem | m3.km | 90,20 | R\$ 22,00 | R\$ 27,50 | R\$ 2.480,50 |
| 5.0 | ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | | | | | R\$ 7.972,25 |
| 5.1 | Erradicação de árvores de pequeno porte | unid | 8,00 | R\$ 284,00 | R\$ 355,00 | R\$ 2.840,00 |
| 5.2 | Erradicação de árvores de médio porte | unid | 6,00 | R\$ 319,00 | R\$ 398,75 | R\$ 2.392,50 |
| 5.3 | Erradicação de árvores de grande porte | unid | 4,00 | R\$ 466,00 | R\$ 582,50 | R\$ 2.330,00 |
| 5.4 | Coleta e transporte de podagem | m3 | 14,90 | R\$ 22,00 | R\$ 27,50 | R\$ 409,75 |

Engº Icaro E. R. Coelho
CREA 61599

ICARO ESTEVES RAMOS COELHO
RESPONSÁVEL LEGAL E TÉCNICO
CPF: 015.344.975-60 CREA-BA 61599
IFC ENGENHARIA LTDA
Setor de Engenharia

AO
MUNICÍPIO DE CARIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS
Objeto: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS
ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

CARTA PROPOSTA FINANCEIRA

Atendendo a coleta de preços, apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto da cotação referenciada.

O nosso preço total para 30 (trinta) dias de serviços é de R\$235.049,17 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias.

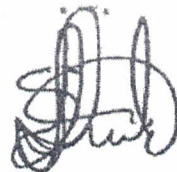
O prazo previsto para execução de vigência é de 02 (dois) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.

Declaramos expressamente que:

A – DECLARA que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, impostos, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para a prestação de serviços.

Atenciosamente,

Salvador-Ba, 06 de Janeiro de 2021.



Qamp Serviços Eireli
Responsável Legal
Silas Thomas Assis Santos

MUNICÍPIO DE CARIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

DATA: 06/01/2021



**PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
POR VOLUME DE SERVIÇOS ESTIMADOS MENSAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE/ MÊS | PREÇO R\$ UNITÁRIO S/ BDI | PREÇO R\$ UNITÁRIO C/BDI | PREÇO R\$ TOTAL |
|------------|---|-------|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| | BDI ESTIMADO: 25,00% | | | | | R\$ 235.049,17 |
| 1.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | R\$ 52.578,00 |
| 1.1 | Coleta de resíduos sólidos mecanizado em ruas, sem fornecimento de compactador coletador, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, ferromentas | t | 690,00 | R\$ 60,96 | R\$ 76,20 | R\$ 52.578,00 |
| 2.0 | VARRIÇÃO MANUAL | | | | | R\$ 102.544,00 |
| 2.1 | Varrição manual em vias públicas incluindo raspagem de sarjetas e transporte de resíduos até a destinação final | m | 176800,00 | R\$ 0,46 | R\$ 0,58 | R\$ 102.544,00 |
| 3.0 | SERVIÇOS ATUANTES | | | | | R\$ 43.239,00 |
| 3.1 | Roçagem mecanizada em áreas públicas incluindo coleta e transportes dos resíduos | m2 | 14400,00 | R\$ 0,74 | R\$ 0,92 | R\$ 13.248,00 |
| 3.2 | Coleta de Entulho | m3 | 390,00 | R\$ 30,80 | R\$ 38,50 | R\$ 15.015,00 |
| 3.3 | Pintura de meio-fio com tinta em cal, duas demãos, aplicação com trinchão | m | 19200,00 | R\$ 0,62 | R\$ 0,78 | R\$ 14.976,00 |
| 4.0 | PODA DE ÁRVORES | | | | | R\$ 29.297,74 |
| 4.1 | Poda de árvores de pequeno porte | unid | 46,00 | R\$ 146,40 | R\$ 183,00 | R\$ 8.418,00 |
| 4.2 | Poda de árvores de médio porte | unid | 34,00 | R\$ 190,40 | R\$ 238,00 | R\$ 8.092,00 |
| 4.3 | Poda de árvores de grande porte | unid | 25,00 | R\$ 340,80 | R\$ 426,00 | R\$ 10.650,00 |
| 4.4 | Coleta e transporte de podagem | m3.km | 90,20 | R\$ 18,96 | R\$ 23,70 | R\$ 2.137,74 |
| 5.0 | ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | | | | | R\$ 7.390,43 |
| 5.1 | Erradicação de árvores de pequeno porte | unid | 8,00 | R\$ 256,84 | R\$ 321,05 | R\$ 2.568,40 |
| 5.2 | Erradicação de árvores de médio porte | unid | 6,00 | R\$ 292,92 | R\$ 366,15 | R\$ 2.196,90 |
| 5.3 | Erradicação de árvores de grande porte | unid | 4,00 | R\$ 454,40 | R\$ 568,00 | R\$ 2.272,00 |
| 5.4 | Coleta e transporte de podagem | m3 | 14,90 | R\$ 18,96 | R\$ 23,70 | R\$ 353,13 |

Silas Thomas Assis Santos
Responsável Legal
Qamp Serviços Eireli
Cnpj: 31.922.997/0001-60

MUNICÍPIO DE CARIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,
VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E
ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

DATA: 06/01/2021



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO POR PERÍODO TOTAL

| Item | Descrição | Mês 01 | | Mês 02 | |
|------|----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|
| | | Valor R\$ | % | Valor R\$ | % |
| 1.0 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | R\$ 235.049,17 | 100,00% | R\$ 235.049,17 | 100,00% |
| 2.0 | VARRIÇÃO MANUAL | R\$ 52.578,00 | 22,37% | R\$ 52.578,00 | 22,37% |
| 3.0 | SERVIÇOS ATUANTES | R\$ 102.544,00 | 43,63% | R\$ 102.544,00 | 43,63% |
| 4.0 | PODA DE ÁRVORES | R\$ 43.239,00 | 18,40% | R\$ 43.239,00 | 18,40% |
| 5.0 | ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES | R\$ 29.297,74 | 12,46% | R\$ 29.297,74 | 12,46% |
| | | R\$ 7.390,43 | 3,14% | R\$ 7.390,43 | 3,14% |

Silas Thomas Assis Santos
Responsável Legal
Qamp Serviços Eireli
Cnpj: 31.922.997/0001-60

MUNICÍPIO DE CARIRA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,
VARRIÇÃO MANUAL, SERVIÇOS ATUANTES, PODA DE ÁRVORES E ERRADICAÇÃO DE
ÁRVORES



DATA: 06/01/2021

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PERC. (%) | FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU | | |
|--|--|---------------|---|-------------------------|---------------------------|
| | | | MÍNIMO | MÉDIO | MÁXIMO |
| 1.00 | Despesas Indiretas | | | | |
| A1 | Seguro e Garantia | 0,80% | 0,80% | 0,80% | 1,00% |
| A2 | Riscos e Imprevistos | 0,97% | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| A3 | Despesas Financeiras | 0,59% | 0,59% | 1,23% | 1,39% |
| A4 | Administração Central | 3,00% | 3,00% | 4,00% | 5,50% |
| Total do Grupo A = | | 5,36% | | | |
| 2.00 | Benefício | | | | |
| B-1 | LUCRO | 5,98% | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| Total do Grupo B = | | 5,98% | | | |
| 3.00 | Impostos | | CÁLCULO DO ISS | | |
| C-1 | PIS / PASEP | 0,65% | ALÍQUOTA MUNICIPAL | % DE MÃO DE OBRA | ALÍQUOTA FINAL (%) |
| C-2 | COFINS | 3,00% | | | |
| C-3 | ISS | 2,50% | 5,00% | 50,00% | 2,50% |
| C-4 | CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) | 4,50% | | | |
| Total do Grupo C = | | 10,65% | | | |
| OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM O EMPREGO DA | | | VALORES DO BDI CORRELATOS AO OBJETO | | |
| BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1 | | | 1º QUARTIL | MÉDIO | 3º QUARTIL |
| B.D.I SEM DESONERAÇÃO (FORMULA ACORDÃO TCU) = | | 25,00% | 20,34% | 22,12% | 25,00% |

Silas Thomas Assis Santos
Responsável Legal
Qamp Serviços Eireli
Cnpj: 31.922.997/0001-60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.922.997/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/11/2018 |
| NOME EMPRESARIAL QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QAMP ENGENHARIA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES | NÚMERO 909 | COMPLEMENTO EDF ANDRE GUIMARAES BUSSINESS SL 1212 |
| CEP 41.820-021 | BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES | MUNICÍPIO SALVADOR |
| UF BA | | ENDEREÇO ELETRÔNICO QAMP@QAMPENGENHARIA.COM.BR |
| TELEFONE (73) 8806-0465 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 14:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA QAMP SERVICOS DE
CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ nº 31.922.997/0001-60**

ALESSANDRO PINHEIRO E SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1970, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 525.898.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0377751626, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA FERNANDO CORDIER, 576, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600030, BRASIL.

Titular da empresa de nome QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600332335, com sede Avenida Tancredo Neves, 909, Edf Andre Guimaraes Bussiness SI 1212, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.922.997/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para SILAS THOMAS ASSIS SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 035.487.585-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1285757432, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 1A TRAVESSA ARNALDO LOPES DA SILVA, 99, APT 304, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770160, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SILAS THOMAS ASSIS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81000001309198

Página 1

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020

Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ nº 31.922.997/0001-60

SILAS THOMAS ASSIS SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 035.487.585-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1285757432, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 1A TRAVESSA ARNALDO LOPES DA SILVA, 99, APT 304, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770160, BRASIL.

Titular da empresa de nome QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600332335, com sede Avenida Tancredo Neves, 909, Edf Andre Guimaraes Bussiness SI 1212, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.922.997/0001-60, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Eireli tem sua sede social na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf Andre Guimaraes Bussiness SI 1212, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Eireli poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s): CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAL, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS, ESCOLAS, HOSPITAIS, SHOPPING CENTERS, LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS,

Req: 81000001309198

Página 2

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020

Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/12/2020





COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS, COLETA DE RESÍDUOS EM LIXEIRAS PÚBLICAS, COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS PARA PEDESTRES, SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA, CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR TEMPO DETERMINADO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÊNS, HOSPITAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS VERDES, GRAMADAS, PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO DE PLANTAS RESIDENCIAIS E DE VIAS PÚBLICAS.

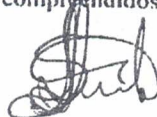
CLAUSULA QUINTA: A Eireli iniciou suas atividades em 01/11/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: O capital social é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a SILAS THOMAS ASSIS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre

Req: 81000001309198



Página 3

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020
Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/12/2020



de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 02

RUBRICA: [assinatura]



CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (ES) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 25 de novembro de 2020.

SILAS THOMAS ASSIS SANTOS
CPF nº 035.487.585-09

ALESSANDRO PINHEIRO E SANTOS
CPF nº 525.898.625-04

Req: 81000001309198

Página 4

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020
Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI NIRE 29600332335
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/12/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ASA1004MSSTUCP&v=1
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02142552552-JORGE EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI |
| PROTOCOLO | 202917592 - 27/11/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

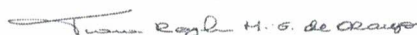
NIRE 29600332335
CNPJ 31.922.997/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98023565 DE 09/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 09/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98023565

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02142552552 - JORGE EDUARDO SANTOS RODRIGUES



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020

Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu JORGE EDUARDO SANTOS RODRIGUES, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 036933, expedida em 24/07/2013, inscrito no CPF nº 021.425.525-52, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

CAPA PROCESSO - 1 PAGINA

DBE, RG SOCIO E DAM - 3 PAGINAS

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - 4 PAGINAS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E CARTEIRA CONTADOR - 3 PAGINAS

TOTAL DE PAGINAS NO PROCESSO: 11

Data: 27/11/2020

Jorge Eduardo Santos Rodrigues
Técnico em Contabilidade
CRC/BA nº 036933/ O-7
CPF: 021.425.525-52

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020

Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº DO REGISTRO: BA-038933/O-7

NOME: JORGE EDUARDO SANTOS RODRIGUES

FILIAÇÃO: MARIVAL BARBOZA RODRIGUES
 ROSA MARIA SANTOS RODRIGUES


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 05

RUBRICA: [Assinatura]



http://assinador.pscce.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KEStqpaKQIH_1
 ASSINADO DIGITALMENTE POR JORGE EDUARDO SANTOS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020
 Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/ass-
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 021425525-52 JORGE EDUARDO SANTOS RODRIGUES

| | | |
|--------------------------|--|-------------------|
| NASCIMENTO | NACIONALIDADE | NATURALIDADE |
| 22/06/1966 | BRASILEIRA | ARACAJU - SE |
| DIPLOMAÇÃO | CPF | RG |
| 26/16/2011 | 021.425.525-52 | 1398445541 SSP-BA |
| TÍTULO | TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) | |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | CAFE - BA | |

Esta carteira tem fé pública como documento da identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.245/46, c/c o art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/07/2013

Wellington de Garmo Cruz
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98023565 em 09/12/2020
Protocolo 202917592 de 27/11/2020

Nome da empresa QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI NIRE 29600332335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149419685072952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COPIA
COPIA ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.857.574-32 DATA DE EMISSÃO 28-07-2015

NOME SILAS THOMAS ASSIS SANTOS

FILIAÇÃO SILVIO JOSÉ SANTANA SANTOS

EDNA CONCEIÇÃO SANTOS ASSIS

MARAGOGIPE BA

DATA DE NASCIMENTO 07-06-1994

C.NAS. CM MARAGOGIPE BA DS

SEDE LV A58 FL 38 RT 45912

035.487.585-09

Travilda U. de Oliveira Jant.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO WELLD

NÃO PLASTIFICAR



COLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Silas

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÁ Página 1/1

FOLHA: 28

RUBRICA: [assinatura]

Nº 67439/2020

Emissão: 01/10/2020

Validade: 31/03/2021

Chave: BW9ZW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Registro: 0010123830

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 550.000,00

Data do Capital: 18/09/2020

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS, ESCOLAS, HOSPITAIS, SHOPPING CENTERS, LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS, COLETA DE RESÍDUOS EM LIXEIRAS PÚBLICAS, COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS PARA PEDESTRES, SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM VIAS PÚBLICAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA TANCREDO NEVES, 909, EDF. ANDRE GUIMARAES BUSSINESS, SALA 1212, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, 41820021

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 28/09/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001020259DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JEAN FERREIRA DE MOURA

Registro: 2615665065

CPF: 974.213.595-91

Data Início: 28/09/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: DO ARTIGO 7º, DA LEI FEDERAL 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, NAS COMPETÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, DO ARTIGO 28, DO DECRETO FEDERAL 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.922.997/0001-60
Razão Social: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 909 SL 1212 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA /
41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121705412570904097

Informação obtida em 04/01/2021 08:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 31.922.997/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:37 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **ED42.CE98.B350.F91F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.922.997/0001-60

Certidão n°: 24730415/2020

Expedição: 30/09/2020, às 13:35:24

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QAMP SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.922.997/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 32

RUBRICA: [assinatura]

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 663000/001-31
CNPJ: 31922997/0001-60

Contribuinte: QAMP SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 909 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 7.468.414

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização | Tributo | Tipo de Documento | Documento | Situação | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo |
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|----------------------|--------------------|---------------------|
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|----------------------|--------------------|---------------------|

Situação de Autos e Notificações

| Tipo | Numero do DOC | Programação | Situação |
|------|---------------|-------------|----------|
|------|---------------|-------------|----------|

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 10:16:32 horas do dia 07/01/2021

Válida até dia 06/02/2021

Código de controle da certidão: **8139C8D3B172C1F7FD0DF925A1C14142**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/01/2021 12:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 33

RUBRICA: [Handwritten Signature]

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210196148

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 31.922.997/0001-60 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO/JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira.

VALOR LICITADO: R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: 1.001

Senhora Presidente, da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

Determino a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para o objeto acima especificado, estando cumpridas as exigências estabelecidas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para que tome as providências decorrentes.

Carira/Se, 11 de janeiro de 2021.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 02/2021
De 04 de janeiro de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Erica Antônia da Rocha, CPF: 022.718.485-80, Adelson de Jesus Santana Filho, CPF: 012.872.465-08, Lilian Patrícia Soares de Jesus, CPF: 815.655.186-00, para constituírem a comissão de licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Está Portaria terá vigência de 01 ano a partir da data de publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carira – Sergipe, em 04 de janeiro de 2021.


RODRIGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

CONFEREÇÃO ORIGINAL




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Árvores e Erradicação de Árvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Estado de Sergipe e a empresa Qamp Serviços Eireli, Fundamentado na Dispensa de Licitação n° 01/2021.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olimpio Rabelo de Moraes, n° 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob n° 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n° 1.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXX, localizado na av. XXXXXXXX, n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de sua representante legal o Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXXXXX, e CPF n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, Fundamentado na Dispensa de Licitação n° XXX, que será regido em conformidade com a art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, as exigências e condições gerais do contrato da Dispensa de Licitação n° XXXXX a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Árvores e Erradicação de Árvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Tudo de acordo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e o Anexo I do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

4.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros do Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Recursos do Município de Carira.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual até 30 (trinta) dias. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

6.1.2. Se durante a vigência contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será com início na data da sua assinatura, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Projeto Básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinientos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos materiais;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos materiais, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.5.6 - Aplicação de advertência ou cobrança das multas estabelecidas no item 9.1.4 subitens.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.6.2 - Aplicação de advertência ou cobrança das multas estabelecidas no item 9.1.4 subitens.

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

80100 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS-
15.452.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - 3390.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE DE
RECUSRO: 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

12.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

12.1.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

12.2.3. Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;

12.2.4. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;

12.2.5. Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

12.2.6. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

12.2.7. Fiscalizar e execução do contrato.

12.2 – A CONTRATADA.

Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A contratada devera executar os serviços descritos no presente projeto e anexo neste contrato e outos que porventura, venham a ser necessário durante o decorrer do período local da prestação.
- A contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou a parte, o objeto do contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu relacionado á execução do serviço prestado á prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.3 - Dos Encargos da CONTRATADA:

13.3.1 – Executar o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

13.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.3.2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

13.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

14.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

14.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o prestação do serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da manutenção do serviço;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá executar os serviços do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor dos veículos para o transporte adequado do objeto, conforme as determinações aqui dispostas.

b) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Deverá ainda, atender prontamente as reclamações dos munícipes, executando os serviços conforme o pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual.

d) A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- f) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da executora.
- g) Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da executora.
- h) Dispor de local em SERGIPE, com infraestrutura suficiente para o atendimento administrativo e processamento dos serviços.
- i) Os veículos deverão, além das placas regulamentares, conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza.
- j) A contratada deverá cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou os que forem estabelecidos, especialmente nos casos de: descarga na via pública e terrenos baldios, despejos de água servida na via pública, de falta de recipiente padronizados.
- l) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, decorrente de sua prestação de serviços.
- m) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusat6ria intentada por seus empregados contra a CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condiç6o de empregadora arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenaç6o.
- n) N6o fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informaç6o sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CARIRA (SE), XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Flavio José de Bispo CPF: _____

_____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 179

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Minuta do contrato referente ao Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, para exame e aprovação da minuta do contrato, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Carira (SE), 11 de janeiro de 2021.

Erica Antonia da Rocha
ERICA ANTONIA DA ROCHA
Presidente da C.P.L

CIENTE: 11 / 01 /2021.

[assinatura]
WILLIAM SANTOS MENDONÇA
Procurador do Município



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 50

RUBRICA:

PARECER PGM/PMC Nº 04/2021

Carira (SE), 12 de janeiro de 2021.

SOLICITANTE: ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, BASEADO NA LEI 8.666/93.**

RELATÓRIO

A presidente da C.P.L., deste Município, solicitou a esta Procuradoria emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de contratação de empresa especializada em limpeza pública, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, respeitando os princípios da Lei 8.666/93, à requerimento da Secretaria de Obras do Município.

Considerou, ainda, haver necessidade premente e urgente da contratação, pois os serviços de limpeza pública, por se tratar de questão de saúde pública, não poderia sofrer solução de continuidade.

É o relatório.

Trata-se de processo administrativo instaurado por provocação do ilustre Secretário de Obras do Município de Carira, tendo por objeto a contratação direta, em caráter emergencial e pelo prazo legal, de empresa para a prestação de serviços de



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 31

RUBRICA: [assinatura]

coleta de lixo e de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual, serviços atuantes, poda de árvores e erradicação de árvores do Município de Carira.

Considerando a realidade enfrentada no início de gestão e relatada pelo secretário de Obras inclusive com relatório fotográfico, bem como a ausência de contrato vigente e ainda a impossibilidade de aguardar a realização de procedimento licitatório, resta possível a contratação direta, por aplicação do instituto da dispensa de licitação, em caráter emergencial.

Por outro lado, não há dúvidas de que a contratação direta, através da dispensa de licitação, é a via adequada e efetiva para eliminar o aludido risco à incolumidade pública, fazendo-se presente o nexo de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Feitas estas considerações, que apontam não somente para a possibilidade, mas para a necessidade da contratação direta que se pretende implementar, cumpre realçar que, uma vez autorizada a contratação, devem ser observados os parâmetros legais para a obtenção desse desiderato. O primeiro deles diz respeito ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na parte final do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93; o segundo, está contido na regra do parágrafo único do art. 26, que elenca os elementos que devem instruir o pedido de dispensa.

Por fim, o terceiro parâmetro encontra previsão no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que a autoridade competente deve declarar a existência de previsão orçamentária para atender as despesas decorrentes da contratação.

As hipóteses de dispensa de licitação encontram-se elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, prevendo no seu inciso IV o seguinte:

[assinatura]



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 50

RUBRICA: 

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O caso em exame subsume-se à hipótese supra transcrita.

Com efeito, a contratação direta para prestação de serviços de limpeza pública uma vez que o contrato da gestão anterior, **expirou em 31/12/2020**, e não foi aditivado pela gestão pretérita, o que ensejou a adoção de medidas emergenciais, como a dispensa de licitação, a fim de manter a continuidade dos serviços no início do mandato do atual gestor.

Tal situação, resta evidente que a administração que se inicia deve adotar providências inadiáveis para regularizar o funcionamento da máquina pública, cuja continuidade dos serviços não pode aguardar o desfecho de providências burocráticas e administrativas, como é o caso do certame licitatório, com todos os trâmites e prazos que lhe são inerentes, embora possam vir essas providências serem realizadas *a posteriori*.

Ainda sobre o tema leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 53

RUBRICA: 

Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O Direito (Público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo





**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 54

RUBRICA: [assinatura]

*licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São
Paulo, Dialética, 1999, 6ª edição, p. 225/226).*

No caso em exame, constata-se ter havido demonstração concreta e efetiva de potencialidade de ocorrência de dano a continuidade dos serviços públicos, eis que o(s) contrato(s) relativo(s) a limpeza pública, encerrou-se no dia **31.12.2020**.

Por outro lado, não há dúvidas de que a contratação direta emergencial, através da dispensa de licitação, é a via adequada e efetiva para eliminar o aludido risco à continuidade fazendo-se presente o nexo de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Feitas estas considerações, que apontam não somente para a possibilidade, mas para a necessidade das contratações diretas que se implementaram, cumpre realçar que, foram observados os parâmetros legais para a obtenção desse desiderato.

O primeiro deles diz respeito ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na parte final do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93; o segundo está contido na regra do parágrafo único do art. 26, que elenca os elementos que devem instruir o pedido de dispensa.

Por fim, o terceiro parâmetro encontra previsão no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que a autoridade competente deve declarar a existência de previsão orçamentária para atender as despesas decorrentes da contratação.

Na verdade, em se tratando de despesa corrente essencial e inadiável, os serviços de limpeza pública têm prioridade na execução orçamentária, dada a sua

[assinatura]



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 55

RUBRICA:

previsão constitucional, no orçamento vigente para os serviços que se deseja contratar, que por suas características próprias não podem sofrer solução de continuidade.

Assim, se tornou imprescindível a tomada de ações emergentes, visto a necessidade do atendimento, de forma a não trazer prejuízos talvez irreversíveis a continuidade dos serviços públicos municipais notadamente na área da saúde pública e incolumidade que abrange a limpeza pública.

Diante do exposto, opinamos pela autorização para dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Carira, sugerindo que sejam adotadas medidas que se ajustem às finalidades buscadas pela Administração propostas de preços, acolhendo-se aquela que melhor atenda ao interesse público.

Posto isto, e considerando as exigências constantes do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, estando caracterizada no processo a situação emergencial justificadora da dispensa, nos termos das considerações já suscitadas no nosso opinativo anterior, claramente expostas às razões da escolha do executante e justificado o preço, opino pela contratação direta de empresa especializada pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante dispensa de licitação para a prestação dos serviços de execução, da coleta de lixo domiciliar, varrição manual, coleta de entulhos, podas e outros serviços especiais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo.

Willian Santos Mendonça

Procurador Geral do Município de Carira

OAB/SE 7.140 | Decreto nº 006/2021

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000

CNPJ: 13.099.882/0001-36

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 2021 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de dispensa de licitação emergencial para Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores entre a Prefeitura Municipal de CARIRA/SE e a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada e de acordo com os motivos adiante expostos:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quantó à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Carira/SE, ainda não tem nenhum processo licitatório homologado para esse objeto e há a necessidade de **Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira.**

CONSIDERANDO que o contrato a ser firmado visa suprir as necessidades do fornecimento dos combustíveis, tão somente para atender à situação de urgência, pelo tempo suficiente à plena formalização das condições previstas no processo licitatório;

CONSIDERANDO, que tem a falta da Prestação do serviço em questão, geraria transtorno para a administração a necessidade do serviço é de suma importância visto que prestam serviços as diversas áreas desta municipalidade não podem parar;

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

II - RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha foi mediante pesquisa de mercado sendo necessário convocar o fornecedor que apresentou a menor proposta sendo vencedora a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, para a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira.

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço.

CONSIDERANDO, que a contratação com a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, se dará exclusivamente no período de 60 (sessenta) dias, tempo máximo para que a Prefeitura Municipal possa ter um processo licitatório na modalidade cabível homologado e adjudicado;

CONSIDERANDO, que esta contratação não causará nenhum transtorno para a municipalidade, em virtude da empresa se manter em ponto estratégico para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO, que a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI** preenche todos os requisitos exigidos pelo Município para a Prestação de Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores.

CONSIDERANDO, que esta administração realizou cotação de preços com diversas firmas para obter parâmetros de valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO, que para finalizar a justificativa de contratação por dispensabilidade de licitação, e conforme foi solicitado, a empresa a ser contratada encontra-se com documentação quanto a regularidade fiscal junto aos órgãos públicos o que nos foi apresentado nos respectivos prazos de suas validades; Pelos substratos

[assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carira /SE, pelo acatamento da situação de urgência para Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores, e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

CARIRA/SE, 12 DE JANEIRO DE 2021.

[assinatura]
ERICA ANTONIA DA ROCHA
PRESIDENTE DA C.P.L

[assinatura]
ADELSON DE JESUS SANTANA FILHO
SECRETARIO DA C.P.L.

[assinatura]
LILIAN PATRICIA SOARES DE JESUS
MEMBRO DA CP.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 60

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Comunico para os devidos fins, que O Município de Carira realizou Dispensa de Licitação Emergencial mediante justificativa, objetivando a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, junto à QAMP SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26. Da Lei 8.666/93.

CARIRA/SE, 12 de janeiro de 2021.

Erica Antonia da Rocha
ERICA ANTONIA DA ROCHA
Presidente da CPL

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 61
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Comunico para os devidos fins, que O Município de Carira realizou Dispensa de Licitação Emergencial mediante justificativa, objetivando a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, junto à **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26. Da Lei 8.666/93.

CARIRA/SE, 12 de janeiro de 2021.

ERICA ANTÔNIA DA ROCHA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

Gestor: - Endereço: RUA ANANIAS JOSE DOS SANTOS Nº: 684, Bairro CENTRO
CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0141DE95234113CD4829A8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa a Licitação nº 02/2021

Objeto: Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

E do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe. Publique-se, providencie-se o Contrato

Carira/SE, 12 de janeiro de 2021.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 02/2021

Contrato de Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Estado de Sergipe e a empresa Qamp Serviços Eireli, Fundamentado na Dispensa de Licitação nº 02/2021.

O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE e a empresa **QAMP SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, por intermédio de sua representante legal o Sr. Silas Thomas Assis Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12.857.574-32, e CPF nº 035.487.585-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, Fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 02/2021**, que será regido em conformidade com a art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores, as exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação nº 02/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, que entre si celebram o Município de Carira, Tudo**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e o Anexo I do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

4.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, dos quais após atestados pelo Fiscal do Contrato e aprovados pela autoridade competente serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros do Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Recursos do Município de Carira.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.1. O prazo de vigência do contrato será com início na data da sua assinatura, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Projeto Básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

80100 - SECRETARIA DOS SERVICOS E DAS OBRAS PUBLICAS-
15.452.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA - 3390.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE DE
RECUSRO: 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

12.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

12.1.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

12.2.3. Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;

12.2.4. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à **CONTRATADA** qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do **CONTRATO**;

12.2.5. Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;

12.2.6. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

12.2.7. Fiscalizar e execução do contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

12.2 – A CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- A contratada devesse executar os serviços descritos no presente projeto e anexo neste contrato e outros que porventura, venham a ser necessário durante o decorrer do período local da prestação.
- A contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou a parte, o objeto do contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu relacionado á execução do serviço prestado á prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades.
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

13.3 - **Dos Encargos da CONTRATADA:**

13.3.1 – Executar o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

13.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

13.3.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUIARTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da manutenção do serviço;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá executar os serviços do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor dos veículos para o transporte adequado do objeto, conforme as determinações aqui dispostas.

b) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo *comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.*

c) Deverá ainda, atender prontamente as reclamações da Prefeitura Municipal de Carira, executando os serviços conforme o pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual.

d) A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

e) *Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.*

f) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da executora.

g) Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da executora.

h) Dispor de local em SERGIPE, com infra-estrutura suficiente para o atendimento administrativo e processamento dos serviços.

i) Os veículos deverão, além das placas regulamentares, conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza.

j) A contratada deverá cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou os que forem estabelecidos, especialmente nos casos de: descarga na via pública e terrenos baldios, despejos de água servida na via pública, de falta de recipiente padronizados.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

l) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, decorrente de sua prestação de serviços.

m) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

n) Não fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CARIRA (SE), 12 de janeiro de 2021.



DIOGO MENEZES MACHADO
MUNICÍPIO DE CARIRA
CONTRATANTE



QAME SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Ervin Edson de Sousa CPF: 000.475.475-24

Lucia Fátima de Bispo CPF: 436.663.455-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 73

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 02/2021**

Contrato: Nº 02/2021

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Contratada: QAMP SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Arvores e Erradicação de Arvores do Município de Carira, Conforme Dispensa Nº 02/2021.

Valor: R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, trata da dispensa de licitação Emergencial.

Parecer Jurídico: Nº 04/2021

Fonte de Recurso: 1.001

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2021.

Prazo de Vigência: 60 DIAS

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

EXTRATO



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1914

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 02/2021**

Contrato: Nº 02/2021

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Contratada: QAMP SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Árvores e Erradicação de Árvores do Município de Carira, Conforme Dispensa Nº 02/2021.

Valor: R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, trata da dispensa de licitação Emergencial.

Parecer Jurídico: Nº 04/2021

Fonte de Recurso: 1.001

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2021.

Prazo de Vigência: 60 DIAS

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
E-mail: licitação.carira2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 74
RUBRICA: [assinatura]

Gestor: - Endereço: RUA ANANIAS JOSE DOS SANTOS Nº: 684, Bairro CENTRO
CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0141DE95234113CD4829A8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 75

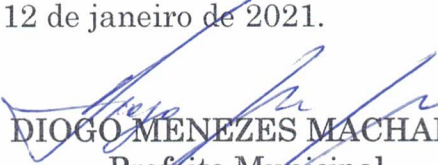
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 13.099.882/0001-36, sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. DIOGO MENEZES MACHADO, torna público que firmou CONTRATO com a empresa QAMP SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.922.997/0001-60, localizado na av. Tancredo Neves, nº 909, Edf. André Guimarães, 1212, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, por intermédio de sua representante legal o Sr. Silas Thomas Assis Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12.857.574-32, e CPF nº 035.487.585-09, referente a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Coleta e de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual, Serviços Atuantes, Poda de Árvores e Erradicação de Árvores do Município de Carira. Importando o valor global do contrato em R\$ 235.049,17 (duzentos e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e dezessete centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Carira, 12 de janeiro de 2021.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Carira/SE, 12 de janeiro de 2021.


ERICA ANTONIA DA ROCHA
Presidente da CPL